

RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

AUTORIZAÇÃO DE ATIVIDADE EXTERNA

CONSIDERANDO:

1. A necessidade de aprimoramento e segurança nas atividades no âmbito do 22º Grupo Escoteiro Henrique Dias;
2. A necessidade de padronização do formulário de Autorização de Atividades Externas, em nível de Grupo Escoteiro;
3. A necessidade de a Diretoria do Grupo ter conhecimento absoluto para poder tomar a decisão sobre sua autorização, ou não;
4. O disposto no Capítulo 14, Regra 140 do P.O.R., bem como as orientações contidas no documento “Padrões de Atividades Escoteiras”, editado pelos Escoteiros do Brasil.

A Diretoria do 22º Grupo Escoteiro Henrique Dias, resolve:

Art.1º - Toda e qualquer atividade externa ou evento escoteiro a ser realizado por qualquer das Seções do 22º Grupo Escoteiro Henrique Dias, sejam individuais, de equipes, matilhas, patrulhas ou Ramos, fora da nossa Sede Escoteira, ainda que em conjunto com outro Grupo Escoteiro, deverá ser precedida de documentos a serem encaminhados pelo Chefe de Seção e, caso seja outra pessoa, pelo Coordenador da Atividade o formulário “Autorização de Atividade Externa”, conforme documento anexo;

Art.2º - O formulário “Autorização de Atividade Externa” deverá ser encaminhado à Diretoria com antecedência mínima de 15 dias, juntando obrigatoriamente o Programa detalhado da Atividade.

Art.3º - O preenchimento do formulário “Autorização de Atividade Externa” e o encaminhamento da Programação da Atividade, não impede que a Diretoria do 22º Grupo Escoteiro Henrique Dias solicite informações complementares.

Art.4º - Ficam dispensadas desta Resolução as atividades realizadas por todo o 22º Grupo Escoteiro Henrique Dias, desde que devidamente registradas no Sistema Paxtu e também com as respectivas Autorizações Individuais dos Jovens participantes.



Art.5º - O formulário “Autorização de Atividade Externa”, padrão do 22º Grupo Escoteiro Henrique Dias estará disponível no site do grupo – www.22gehd.org.br – na aba Download, que após preenchido, impresso e assinado, deverá ser encaminhado ao Diretor de Métodos Educativos que após análise encaminhará ao Diretor Presidente.

Art.6º - É assegurado a qualquer membro adulto (pais ou responsáveis legais) das crianças e jovens, o questionamento sobre as medidas de segurança que estão previstas para o desenvolvimento das atividades ao Coordenador da mesma, que deverá inclusive, quando necessário, consultar a outros envolvidos para dar a resposta ou atitudes adequadas para atender aos consultantes.

§1º – Os pais devem ser informados das Regras de Segurança em Atividades Escoteiras e orientados a consultar sobre quais adultos (Escotistas ou Dirigentes) acompanharão os jovens nas atividades, assim como assinar as autorizações conforme Capítulo 14, Regra 140, do P.O.R.

§2º – Caso ocorra divergência sobre a questão de segurança da atividade a ser realizada, deve ela ser adiada, até que o questionamento seja solucionado por um integrante da Diretoria e pelo Escotista responsável pela mesma.

Art.7º - A não observância de qualquer das disposições contidas na presente Resolução será considerada infração disciplinar e será apreciada pela Diretoria do 22º Grupo Escoteiro Henrique Dias, sujeitando o infrator às penalidades previstas nos normativos.

Art.8º - A presente Resolução entra em vigor a partir do dia 04 de agosto de 2018.

Santa Maria (RS), 05 de junho de 2018.

Silvio Ernesto Szewkies
Diretor Presidente
Registro Escoteiro nº 31592-3

Eduardo Loureto Alves
Diretor de Métodos Educativos
Registro Escoteiro nº 9300-9

